



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 843-COPP/UFMS, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Antropologia Social da Faculdade de Ciências Humanas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no do Processo nº 23104.039183/2023-95, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado em Antropologia Social da Faculdade de Ciências Humanas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 9, de 20 de fevereiro de 2017; e

II - a Resolução nº 233, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - FACH
(Resolução nº 843, Copp, de 19 de junho de 2024.)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Antropologia Social rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:

I - promover o desenvolvimento da Antropologia Social; e

II - proporcionar a formação pós-graduada de profissionais de alto nível para atuar em instituições públicas e privadas.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares.

Art. 4º O prazo máximo para a conclusão do Curso, a contar da matrícula de ingresso, para o estudante completar o Curso, incluído os prazos para elaboração e defesa do Trabalho Final de Curso, será de vinte e quatro meses, e o prazo mínimo para a conclusão do Curso será de doze meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo estudante, o prazo máximo pode ser prorrogado ou o prazo mínimo reduzido pelo período de seis meses.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º O Colegiado de Curso será constituído por quatro docentes do quadro permanente eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e por um representante dos estudantes, regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS e de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Parágrafo único. Para exercício da docência no Curso será necessária formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa e produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para a área.

Art. 9º Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

I - devem participar de uma das linhas do Curso de Mestrado;

II - sendo docente Colaborador ou de outra instituição, poderá orientar no máximo três estudantes no Curso de Mestrado; e

III - sendo docente visitante, poderá orientar, no máximo, dois estudantes no Curso de Mestrado.

Art. 10. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 11. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 14. Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o credenciamento e o descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste Regulamento, a cada ciclo de, no máximo, quatro anos.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.



Art. 16. Somente portadores do título de doutor em Antropologia, Ciências Sociais ou áreas afins poderão ser credenciados no Curso.

Parágrafo único. Para exercício da docência no Curso também será necessária experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa, e produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para a área.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - possuir o título de doutor em Antropologia, Ciências Sociais ou áreas afins;
II - possuir vínculo formal ou por meio de convênio institucional com a UFMS;
III - estar vinculado a uma linha de pesquisa do Curso e grupo de pesquisa do CNPq;

IV - apresentar média de produção bibliográfica condizente com os critérios definidos pela Comissão de Credenciamento, em consonância com os critérios do órgão regulador federal competente, Comissão de Avaliação da Capes na Área de Antropologia/Arqueologia, no quadriênio anterior, em que o docente solicitar sua entrada no Curso;

V - ter um projeto individual ou coletivo voltado a uma das temáticas da Linha de Pesquisa pretendida, aprovado pelo Conselho da Faculdade e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS ou da instituição a que pertence o docente; e

VI - apresentar Plano de Trabalho aprovado pela respectiva Linha de Pesquisa incluindo atividades de pesquisa, ensino e orientação no Curso com especificação da carga horária semanal a ser dedicada ao Curso.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I - estar disponível para ministrar disciplinas dentro da linha de pesquisa;
II - estar disponível para orientar estudantes dentro da linha de pesquisa; e
III - coordenar ou participar de grupo de pesquisa e projetos de pesquisa.

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - orientar, pelo menos, quatro estudantes no quadriênio;
II - ministrar ao menos três disciplinas no quadriênio; e
III - produzir/publicar, pelo menos, oito produtos no quadriênio, sendo pelo menos dois produtos/artigos em revista qualificada.

Art. 21. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:



I - estar vinculado a uma linha de pesquisa do Curso e grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - permanecer, por um período mínimo de dois anos, desde que não apresente produção compatível com a exigida para professor colaborador, em processo de formação.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I - estar disponível para ministrar disciplinas dentro da linha de pesquisa;

II - estar disponível para orientar estudantes dentro da linha de pesquisa; e

III - coordenar ou participar de grupo de pesquisa e projetos de pesquisa.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - estar ativo participando das atividades do Curso;

II - ministrar ao menos uma disciplina durante o biênio; e

III - produzir/publicar, pelo menos, quatro produtos no biênio, sendo pelo menos um produto/artigo em revista qualificada.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos art. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte e cinco por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Parágrafo único. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

Art. 27. O docente visitante poderá orientar, no máximo, dois estudantes no Curso.



CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - doze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - quatro créditos na disciplina obrigatória de Trabalho de Conclusão, Dissertação de Mestrado; e
- III - doze créditos em disciplinas optativas; e
- IV - quatro créditos em atividades especiais.

§ 1º No caso de estudante bolsista, este deverá realizar obrigatoriamente o Estágio Docência, com dois créditos.

§ 2º O estudante deverá elaborar quatro relatórios de atividades durante o Curso, sendo um relatório por semestre, em modelo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O estudante deverá assistir, ao menos, três Bancas de Defesa de Mestrado do Curso e uma Banca de Doutorado externo ao Curso.

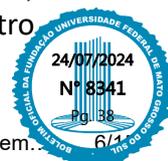
Art. 29. Para cada período letivo haverá uma relação de disciplinas, obrigatórias e optativas, oferecida pelo Colegiado de Curso.

Art. 30. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático, correspondendo a vinte e quatro créditos;
- II - estágio de docência, para estudantes bolsistas, correspondendo a dois créditos;
- III - dissertação, correspondendo a quatro créditos; e
- IV - participação em atividades especiais, correspondendo a quatro créditos.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso, é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§ 2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando quatro créditos para o Curso, com base na somatória de atividades compreendidas por:



I - produção e envio para publicação de ao menos um artigo para periódico com *Qualis* na área ou livro ou organização de livro ou capítulo de livro em editora conceituada na área de conhecimento, correspondendo a dois créditos; e

II - participação em, ao menos, um evento científico nacional ou internacional da área, com apresentação de trabalho e publicação de resumo ou trabalho completo, correspondendo a dois créditos.

§ 3º As atividades especiais, com um ou dois créditos cada, podem somar o máximo de quatro créditos, correspondentes a atividades distintas, equivalentes, e em acréscimo a créditos de disciplina optativa.

§ 4º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 31. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

Art. 32. As atividades de pesquisa e de orientação poderão ser expressas mediante a atribuição de conceitos ou “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 33. O rendimento em Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidos institucionalmente, será expresso mediante conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 34. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.



§ 3º O Colegiado de Curso adotará Ações Afirmativas para o processo seletivo de estudantes para o Curso.

Art. 35. Para o Curso, é obrigatória a comprovação de proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º A comprovação de suficiência ou proficiência para o Curso, em uma língua estrangeira, deverá ser apresentada até quinze dias antes da realização do Exame de Qualificação, sendo a comprovação requisito para a realização do Exame.

§ 2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar e comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 36. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante - Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 37. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 39. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 40. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas optativas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A matrícula como estudante especial não cria qualquer vínculo com o Curso.

§ 2º Os créditos cursados por estudantes especiais poderão ser somente em disciplinas optativas.

§ 3º A quantidade total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de quatro créditos por semestre, totalizando o máximo de oito créditos exigidos para diplomação.

§ 4º A abertura de edital específico para estudante especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina e à aceitação do docente responsável.

Art. 41. Todas as disciplinas optativas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 42. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas optativas do Curso.

§ 1º Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente pelo professor responsável da disciplina, a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

§ 2º Será permitido ao estudante ouvinte participar de uma disciplina por semestre.

Art. 43. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

§ 1º A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.



§ 2º O acréscimo de disciplinas à matrícula será permitido até trinta dias após o início do semestre letivo, por solicitação do estudante e com aprovação do Orientador e do Colegiado de Curso.

§ 3º A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação de mestrado.

§ 4º Será considerado desistente do curso o estudante que não renovar a matrícula no prazo definido institucionalmente do Curso.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 44. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 45. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 46. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 47. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 48. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de oito créditos, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 49. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 50. O estudante poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento geral de matrícula apenas por motivo justificado, mediante comprovação de impedimento involuntário.

Parágrafo único. O trancamento geral de matrícula poderá ser concedido por até duas matrículas durante a permanência do estudante no Curso.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 51. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de vinte meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 52. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - apresentar projeto a ser submetido para Exame contendo obrigatoriamente: sumário, introdução com explicações sobre a pesquisa, plano de dissertação de mestrado, ao menos um capítulo central empírico da dissertação de mestrado, relatório de atividades conforme formulário do Curso e fontes e referências bibliográficas;

II - comprovar a aprovação em exame de suficiência ou proficiência em uma língua estrangeira; e

III - comprovar a participação em eventos/Bancas e envio de artigo para revista qualificada.

Art. 53. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou *e-mail* do Curso, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais dois membros, sendo obrigatório que ao menos um deles faça parte do corpo docente do Curso.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso devendo ocorrer entre o prazo de vinte meses após a data da primeira matrícula.

§ 3º A apresentação do relatório de qualificação somente poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Curso, desde que solicitada pelo Orientador, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 4º Membros externos à UFMS poderão participar da Banca Examinadora por meio de videoconferência ou através do envio de parecer, o qual será lido publicamente pelo presidente da Banca Examinadora, no momento do Exame de Qualificação.

§ 5º É permitida a participação do Coorientador na Banca do Exame de Qualificação.

§ 6º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§ 7º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de dois meses após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 54. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, vinte e quatro meses, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais dois membros, sendo obrigatório que um membro seja externo ao Curso, sendo a Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Entre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º É vedada a participação do Coorientador na Banca Examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 4º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - cumprimento satisfatório dos créditos mínimos;
- II - aprovação no Exame de suficiência ou proficiência; e
- III - aprovação no Exame de Qualificação.



§ 5º A Dissertação de Mestrado deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 55. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o Orientador deverá encaminhar à Secretaria do Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista; e

II - a Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada perante Banca Examinadora e em data proposta pelo Orientador e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias, desde que não seja comprometido o limite máximo da vinculação do estudante ao Curso.

§ 3º Quando reprovada a dissertação, o estudante poderá submeter seu trabalho, uma única outra vez, à nova defesa, o que poderá ser feito no prazo máximo de três meses após a primeira defesa, respeitando o limite de tempo máximo permitido para conclusão do respectivo Curso.

§ 4º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 5º A emissão do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, da ata assinada pelos membros da Banca Examinadora e entrega da versão definitiva da dissertação.

Art. 56. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Antropologia Social pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 57. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho por demanda social, em Processo Seletivo e durante o curso, sendo exigido o cumprimento o

créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

§ 1º O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 2º Por haver demanda de Ação Afirmativa, os estudantes que integram essa categoria podem vir a ser, por determinação do Colegiado de Curso, priorizados na distribuição de bolsas.

§ 3º No caso dos bolsistas da demanda social prevalecerá a regulamentação específica da agência financiadora.

Art. 58. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 59. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - elaborar edital de bolsas anualmente;

II - selecionar e acompanhar os bolsistas; e

III - realizar reuniões semestrais com os bolsistas para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 60. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

§ 1º As atividades de estágio de docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no curso, sendo obrigatória aos bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão do orientador, seguindo regulamentação específica das agências financiadoras.

§ 2º No máximo vinte e cinco por cento das aulas previstas em cada disciplina poderão ser ministradas por estudantes em Estágio de Docência sob a supervisão do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 23/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4971946** e o código CRC **A2BDD1DA**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 4971946

